



# **PROJETO DE LEI N.º 5.122, DE 2016**

(Do Sr. Celso Russomanno)

Proíbe a instalação de "cancelas" nas Praças de Pedágio de rodovias federais.

#### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8213/2014.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1º Fica vedada às concessionárias de trechos de rodovias

federais a instalação de dispositivos conhecidos como "cancelas" nos locais de

cobrança de pedágio.

Parágrafo único. As cancelas já instaladas nas praças de

pedágio deverão ser retiradas pelo concessionário no prazo de 6 (seis) meses da

data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

O presente projeto tem como objetivo prover mais segurança

para os motoristas que utilizam as estradas de nosso País. A mudança proíbe a

instalação de cancelas nas praças de pedágio. Uma série de falhas no sistema de

abertura das cancelas põe em risco diariamente a vida do viajante.

Não são poucos os registros de acidentes que ocorrem em

decorrência da não abertura da cancela existente nas praças de pedágio.

Edição do jornal Hoje de 17/04/15<sup>1</sup>, relata um acidente ocorrido

na BR-369, administrado pela concessionária Econorte, em São Paulo, onde um

carro foi esmagado por dois caminhões porque a cancela não abriu. A equipe de

televisão ficou observando o movimentação e de 72 automóveis que passaram pela

praça de pedágio, a cancela falhou 9 vezes.

Na mesma reportagem um motorista disse que já foi vítima de

8 cancelas que não se abriram.

Somente para se ter uma idéia em termos estatísticos,

Segundo a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), em

http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2015/04/tres-caminhoes-se-envolvem-em-acidente-em-

praca-de-pedagio.html

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_4480 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

2010 foram registrados 1.076 acidentes de choques contra cancelas, o que

representou 2,5% do total de acidentes naquele ano no estado de São Paulo. Em

2011, foram 794 acidentes<sup>2</sup>.

Atualmente, a maioria das estradas pedagiadas americanas e

europeias, que são equipadas com o sistema eletrônico de coleta de pedágio, não

possuem a cancela de tráfego.

Nesse sentido, o governo do Estado de São Paulo vem

implementando o programa Ponto a Ponto, onde a cobrança de pedágio será feita

de forma eletrônica com a cobrança automática em dispositivo instalado nos

automóveis

.

Por fim ressaltamos que o Art. 209 do Código de Trânsito

Brasileiro já pune aquele que avança o pedágio:

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de

veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres

parlamentares para a aprovação desta sugestão de projeto de lei.

Sala das Sessões em 28 de abril de 2016.

Dep. CELSO RUSSOMANNO PRB/SP

\_

<sup>2</sup> Programa Debate Público, publicado em 16/02/12 - http://debatepublico.com.br/noticia/cancelas-de-

pedagios-causam-acidentes-em-rodovias-paulistas

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES
Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:  Infração - grave; Penalidade - multa.
Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial: Infração - gravíssima; Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

**FIM DO DOCUMENTO**